



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 744/2021-PLENO

- 1. Processo nº:** 818/2021
- 1.1. Anexo(s)** 2461/2002, 2476/2002, 2517/2002, 2371/2003, 3077/2003, 3453/2003, 3619/2003, 4138/2003, 9204/2003, 10956/2003, 2459/2004, 3244/2004, 6325/2004, 7246/2004, 8275/2004, 10186/2004, 10899/2004, 12606/2004, 12695/2004, 14126/2004, 14785/2004, 1437/2005, 1524/2005, 2399/2005, 3675/2005, 3676/2005, 3677/2005, 3678/2005, 4471/2005, 4472/2005, 4473/2005, 4731/2005, 5258/2005, 5328/2005, 5329/2005, 5522/2005, 6056/2005, 6127/2005, 6642/2005, 7792/2005, 8036/2005, 8134/2005, 9793/2005, 9798/2005, 12544/2005, 414/2006, 421/2006, 823/2006, 1268/2006, 1890/2006, 2304/2006, 2305/2006, 2716/2006, 2850/2006, 2852/2006, 3319/2006, 4131/2006, 4133/2006, 5650/2006, 6061/2006, 6515/2006, 7060/2006, 7061/2006, 7296/2006, 7297/2006, 8260/2006, 8261/2006, 9347/2006, 9769/2006, 9770/2006, 10074/2006, 147/2007, 148/2007, 2116/2007, 3173/2007, 3797/2007, 4712/2007, 4713/2007, 8874/2007, 6600/2009, 439/2013, 464/2013, 470/2013, 490/2013, 15395/2016, 15411/2016, 15877/2020, 16068/2020
- 2.** **1.RECURSO**
- Classe/Assunto:** 1.RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº - 6600/2009 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 3. Recorrente(s):** EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A - CNPJ: 17393547000105
JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA - CPF: 89959485153
- 4. Origem:** EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
- 5. Órgão vinculante:** SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA
- 6. Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
- 7. Distribuição:** 2ª RELATORIA
- 8. Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
- 9. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINARIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. RECONHECER EXCEPCIONALMENTE A COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO ESTADUAL APLICADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 403/1998. PRESCRIÇÃO.. PROVIMENTO PARCIAL.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso Ordinário interposto pela empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, em face do Acórdão nº 641/2020-TCE/TO-1ª Câmara, proferido no bojo dos Autos nº 6600/2009, por meio do qual este Tribunal de Contas julgou a Tomada de Contas Especial por conversão da Inspeção, nos termos da Resolução nº 715/2010 – TCE-PLENO.

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente previstos para o presente Recurso Ordinário;

Considerando que fiscalização empreendida pelo TCU, restringiu-se na apuração dos débitos decorrentes dos recursos federais, e de forma pontual entendeu que a fiscalização dos recursos estaduais e aplicação de eventuais sanções devem ser apreciadas pelo TCE/TO (Processos TCU nº 000.404/2008-7, 018.822/2011-8 e 004.011/2017-1);

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, ante as razões expostas no Voto Divergente nº 269/2021-RELT4 (evento 33), em:

9.1. Conhecer o recurso ordinário, interposto pela EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter os Itens 10.1 e 10.2 e reformar os demais Itens do Acórdão nº 641/2020-TCE/TO-1ª Câmara, passando a seguinte redação:

9.2. Acolher o Relatório de Inspeção Consolidado nº 001/2019 (evento 102);

9.3. Julgar irregulares as contas decorrentes desta Tomada de Contas Especial, em cotejo com os artigos 85, III, “b” e “c” da Lei Estadual nº 1.284/2001 combinado com o art. 77, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. Reconhecer excepcionalmente a competência desta Corte de Contas para atuar na fiscalização dos recursos provenientes do tesouro estadual aplicados na execução do Contrato nº 403/1998;

9.5. Reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória no âmbito desta Corte de Contas, conforme detalhado no Voto nº 163/2020-RELT3, com fundamento no art. 23 da Lei nº 8.429/92; inciso I do art. 142 da Lei nº 8.112/90, art. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, art. 1º e 1- A da Lei nº 9.873/99; art. 25 da Lei nº 12.846/13 e art. 1º e 2º do Decreto nº 20.910/32, e nos termos da tese fixada pelo STF no tema 899 da Repercussão Geral;

9.6. Determinar que à Secretaria do Pleno cumpra os seguintes comandos:

a) proceder a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

b) cientificar o Procurador de Contas que atuou nestes autos, do inteiro teor da decisão;

c) encaminhar cópia do inteiro teor da decisão à Procuradoria Geral de Justiça, para providências de mister;

d) vincular a presente decisão nos processos apensos e anexos.

9.7. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para que, com as cautelas de praxe, proceda o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 10 do mês de novembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 11/11/2021 às 11:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 11/11/2021 às 15:30:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **170541** e o código CRC **7AB090B**



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br